



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GUILHERME MOURA DE OLIVEIRA**

**= PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO EUROPEU DE PROTÓTIPOS E GT'S- LE MANS SERIES E PROVAS DO MUNDIAL DE GT'S =**

Considerando que:

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, nomeadamente na área do desporto. (cf. Artigo 23.º, 1 – al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

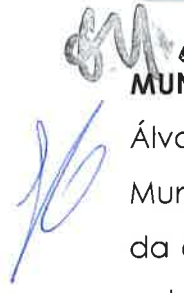
E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7º da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9º da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

O Campeonato Europeu de Protótipos e GT's , é uma prova automobilística de relevo no panorama do desporto automóvel internacional e representa um patamar de desenvolvimento para jovens pilotos, sendo ao evento dispensada grande cobertura mediática;

O Mundial de GT'S é ainda um desafio de maior envergadura, sendo que o piloto Guilherme Oliveira tem garantida a participação em algumas provas na Europa e Estados Unidos.

O Município reconhece a importância de apoiar jovens pilotos, quer como contributo para a prática desportiva, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros.

Assim, entre:

  
**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro contraente**; e

**GUILHERME MOURA DE OLIVEIRA**, residente na Praceta da Saudade, n.º 102, 4430-542, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, designado por **Segundo contraente**;

E, em conjunto, designados por "**Partes**".

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de um apoio para a participação do piloto Guilherme Moura de Oliveira no Campeonato Europeu de Protótipos e GT's- Le Mans Series e em provas do Mundial de GT'S, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de provas participadas pelo piloto;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de automobilismo na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação da modalidade desportiva bem como do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação do piloto e equipas técnicas em Portugal e no estrangeiro, pela cobertura mediática dos eventos e a captação de turistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(APOIO FINANCEIRO)**



1. O Município atribui ao Segundo Contraente uma compartição financeira, no montante total de € 10.000,00 (dez mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pelo segundo contraente das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

- a) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 31 de dezembro de 2023;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- d) Mencionar, de forma clara e visível, o apoio do Município designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato, nomeadamente a obrigação prevista na alínea a) da Cláusula Quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido sendo válido até 31 de dezembro de 2023, data da entrega do relatório com explicação dos resultados alcançados, referido na cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito da execução do presente contrato, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

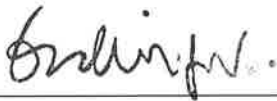
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos Contraentes.

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Segundo Contraente



Guilherme Moura de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 20 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4819 / RED nº 5463/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da contraente.